

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 288/71-SOU, e, ainda, a conveniência da uniformização dos critérios relativos ao arbitramento dos salários atribuídos aos servidores pertencentes às categorias funcionais compreendidas no Corpo Técnico e Administrativo, resolve:

Art. 1.º Ficam fixados em vinte e um e vinte e cinco e meio salários-U.E.G. os salários mensais dos Engenheiros admitidos na Universidade do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. Os limites indicados neste artigo referem-se ao valor básico correspondente ao exercício de diplomados em cursos regulares nas Escolas de Engenharia, em cursos universitários de menos de quatro anos e de quatro ou mais anos, respectivamente.

Art. 2.º Cada Engenheiro é obrigado ao cumprimento de uma jornada de trabalho equivalente a seis horas diárias, observado o horário que o Superintendente da S.O.U. prescrever, consoante as necessidades dos serviços a cargo do referido órgão.

§ 1.º Ao Engenheiro será exigido o cumprimento integral da respectiva jornada de trabalho, aplicando-se àquele que faltar aos deveres de assiduidade e pontualidade o desconto salarial prescrito no art. 4.º, § 3.º, do Ato Executivo n.º 193, de 9 de julho de 1969.

§ 2.º Não poderá permanecer na Superintendência de Obras Universitárias engenheiro que tenha outro emprego ou exerça outra atividade em horário no todo ou em parte coincidente com o de sua jornada de trabalho no referido órgão.

Art. 3.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 29 de julho de 1971

*João Lyra Filho*